

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 009/2016

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS** inscrito no CNPJ n°. 90483082/0001-65, com sede na AVENIDA PROFESSOR ZEFERINO, n° 991, na cidade de SÃO JOÃO DA URTIGA, neste ato representada pelo seu titular, Prefeito EDERILDO PAPARICO BACCHI, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua José Devéns n° 160 Centro deste Município, portador do CPF n°. 587.287.400-68 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ANOTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 10.409.676/0001-97, com sede na Avenida Sete de Setembro, n°. 1.000, Centro – Tapejara – RS, neste ato representado pelo seu Diretor Sr. PITÁGORAS BRANCO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objetivo a divulgação dos atos do Município (serviço de divulgação em geral), publicidade institucional além da publicação legal, editais de tomada de preços, leilões, concursos públicos, relatório de gestão fiscal e outros avisos e comunicados de interesse da administração e da população, bem como dos serviços de atendimento nas áreas de educação, saúde, assistência social, obras e agricultura ou outras de interesse da administração municipal.

CLAUSULA SEGUNDA: A contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 4.895,00 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais) a serem pagos em 11 parcelas mensais de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais) cada.

CLAUSULA TERCEIRA: O presente Contrato vigorará retroativo a 01 de fevereiro a até 31 de dezembro de 2016, com veiculação no jornal Anota Tapejara, com divulgação quinzenal de acordo com a necessidade do município (com limite de uma página).

CLAUSULA QUARTA: O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, com base no Art n° 24, inc.II, da Lei 8.666, e será regido em todos os seus termos e nos casos omissos que vierem a ocorrer pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria.

CLAUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro de Sananduva para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente termo de contrato em três vias de igual teor e forma diante das testemunhas.

São João da Urtiga, RS, 08 de Fevereiro de 2016.

EDERILDO PAPARICO BACCHI

Empresa de Comunicação Anota Ltda

Prefeito Municipal de São João da Urtiga-RS